



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP
Pag. 204

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Agricultura

A espécie: Pregão Presencial nº 036/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 666.090,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e noventa reais)

Forma de Pagamento: conforme prestação de serviços

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para prestação serviços de hora maquina trabalhada par atender as necessidades da administração pública, em especial o Programa Porteira Adentro, criado pela Lei Municipal nº 1601/17, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, fora impedida de participar a empresa PM da Cunha Gonçalves & Cia. Ltda. pelo Município de Assis Chateaubriand ante o cadastro de impedimentos do TCE/PR; no decorrer do procedimento observou-se que a empresa Terraplenagem Zancanaro Ltda. ME, apresentou certidão negativa da RFB com prazo expirado, o que se determinou prazo legal para apresentação de documento idôneo, assim, a empresa retro mencionada atendeu a apresentação do documento faltante e logrou êxito, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Terraplenagem Zancanaro Ltda. ME, vencedora de todos os itens, tendo o valor de R\$ 575.716,00 (quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais); não houve inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão do registro de preços para prestação serviços de hora maquina trabalhada par atender as necessidades da administração pública, em especial o Programa Porteira Adentro, criado pela Lei Municipal nº 1601/17, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo poucas participantes, e que uma se encontrava impedida de licitar.

Há que se evidenciar que a Lei 1601/17, autoriza a contratação de três tipos de máquinas, e que a municipalidade licitou um tipo de máquina além do permitido legalmente (Lei 1601/17). Contudo, ante a justificativa apresentada no termo de referência a manter as estradas vicinais em perfeitas condições de uso, crê-se que se torna indispensável o uso de motoniveladora., o que deve ser objeto de averiguação ante a real necessidade, por parte do Administrador Público.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora no total. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora TERRAPLANAGEM ZANCANARO LTDA - EPP., não consta registro de pendências, conforme se verificou em 07/06/2017, Código de controle desta certidão: 495337061.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora dos objetos do respectivo processo licitatório. SMJ..

Três Barras do Paraná, 07 de junho de 2017.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238